



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

.Vereador Alfredo Santana

PARECER N°. _____/2011

Ementa: Cria vaga obrigatória para carros-fortes nos estabelecimentos que possuem caixa-eletrônico.

RELATÓRIO

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a formalidade, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº. 145/2011, de autoria da Vereadora Dra. Vera Lopes, que **“Cria vaga obrigatória para carros-fortes nos estabelecimentos que possuem caixa-eletrônico”**. Foi designado como seu relator, o Vereador Alfredo Santana.

ANÁLISE

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto

de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Recife, e a legislação municipal correlata.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contidas.

A justificativa apresentada destaca que o transporte de valores sempre ofereceu alto risco para seus operadores. Trata-se de um alvo interessante para bandidos, já que a recompensa sempre é alta. Para esse tipo de transporte, a equipe envolvida fica em desvantagem quando precisa embarcar e desembarcar, pois uma preocupação surge, além do mero transporte. O momento do abastecimento do caixa-eletrônico é visto, quase por unanimidade, como o momento mais perigoso.

O projeto em estudo, quanto à iniciativa da proposição, está conforme o disposto no art. 26 da Lei Orgânica e no art. 345, III, do Regimento Interno. Com relação à competência material, está disciplinado no art 6º, inciso I, da primeira.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 145/2011**, de autoria da Vereadora Dra. Vera Lopes.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 19 de outubro de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes
Presidente

Alfredo Santana
Vice-Presidente-Relator

Priscila Krause
Membro Efetivo

Múcio Magalhães
Membro Efetivo

Alfredo Mariano
Membro Efetivo